

Sessão ordinária, em 5 de Dezembro de 1910.
Presidência do Dr. Manoel da Silveira Corrêa.

Aos cinco dias do mez de dezembro de mil novecentos e dez, nesta cidade de Piracicaba, e sala das sessões da Câmara Municipal, presentes os Vereadores: - Dr. Manoel da Silveira Corrêa - presidente, Fernando Tebéliano de Costa, João Baptista Brien de Mattos, Pedro de Camargo, Dr. Verguato da Silva Leitão e Manoel Taraz de Camargo, faltando com causa justificada, o Vereador Sr. Aquilino José Pacheco, havendo numero legal, o Dr. presidente declarou aberta a sessão. -

Lido e posta em discussão a acta da sessão de 8 de Novembro p. findo, foi approvada e assignada.

Leu-se o seguinte:

Expediente:

Proposta do jornal "Correio Paulistano" para consagrar uma de suas paginas a este municipio, dando minuciosa descrição de tudo quanto possa despertar interesse, como sejam edificios publicos, instituições diversas, fbricas, etc, pagando a Câmara por esse serviço a quantia de 400.000, sem mais despesa e a de 450.000, caso deseje o fornecimento de clichés, depois de feita a publicação. - Para a ordem do dia. -

Assinada assignada dos moradores no bairro do "Formigueiro", deste municipio, pedindo a criação de uma escola municipal naquelle bairro. - A comissão de finanças. -

Obituário do mez de novembro p. findo, com o numero de 62 cadáveres sepultados, sendo 24 de adultos e 38 de menores. - Publique-se e archive-se. -

Ordem do dia. -

Parcerias. -

A comissão de finanças examinou com o devido cuidado e procedeu a verificação das contas da receita e despesas da Prefeitura da Câmara Municipal, referentes aos trimestres de 1.º de abril a 30 de junho e de julho a 30 de setembro do corrente anno. -

Em relação ao balancete do trimestre de abril a junho, a comissão notou a seguinte diferença para menos de R. 106700, no título da receita, sob a rubrica "Imposto de café", a arrecadação foi de R. 7.3854210, enquanto figura a verba de R. 7.3744510. No título das despesas a verba de "Obras publicas" figura com a diferença para menos de R. 4970. - Assim, pois, deve ser debitada ao procurador a importância de R. 96730 que é em quanto se reduz a diferença encontrada, naquella balancete. A comissão verificou a exactidão das contas do balancete do trimestre de julho a setembro e opina para que a Câmara aprove os 2 balancetes, sendo o 1.º com a modificação devida e constante da diferença, achada. -

Salda das sessões, 5 de dezembro de 1910. - Terraviva Tebéliano da Costa - Manoel da Silveira. - Aprobado o parecer. -

Moradores do bairro do "Porto João Alfredo" representam a esta Câmara sobre a necessidade da criação e abertura de uma escola pública naquella bairro.

Apresentam uma estatística demonstrando a existência de 45 creanças da idade escolar. Sendo, porém, deficiente a estatística apresentada, pensa a comissão que a Câmara deve aguardar a apresentação de nova estatística escolar, na qual se descreva o sexo, bem como a idade de cada alumno, afim de poder a comissão se pronunciar sobre

a conveniencia de ser a escola mista, feminina ou masculina. -

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1910. - Manoel da Silveira Corrêa e Fernando F. da Costa.

- Approvado o parecer. -

Sobre o requerimento de Angelo Munielli pedindo a criação de uma escola pública no bairro da "Água Parada", deste município, e tendo a comissão de finanças que, a vista da estatística escolar apresentada pelo requerente, deve a Câmara representar ao Congresso do Estado sobre a criação, digo, sobre a necessidade da criação de uma escola no referido bairro. -

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1910. - Fernando F. da Costa - Manoel da Silveira. - Approvado o parecer. -

Entrando em discussão a proposta do jornal "Correio Paulista", para consagrar uma de suas paginas a este município, dando minuciosa descrição de tudo quanto possa despertar interesse, como sejam edificios publicos, instituições diversas, fabricas, etc, pagando a Câmara por esse serviço a quantia de 400.000, sem mais despesas e a de 450.000, caso deseje o fornecimento dos clichês, depois de feita a publicação, foi rejeitada. -

Foi approvado em 2.ª e última discussão o projecto de lei apresentado pelo Vereador Sr. Fernando F. da Costa, declarando de utilidade publica para serem desapropriados na forma da lei, os terrenos necessarios para o estabelecimento do novo matadouro municipal, situados na fazenda "Algodal" de propriedade do dr. João Baptista da Rocha Bencicão, com area de 2 alqueires, bem como a agua necessaria para aquelle serviço, conforme vem indicado na planta annexa le-

vantada pelo engenheiro Dr. Octavio Mendes. -

Extrahidas as copias necessarias para os effeitos legais, publique-se. -

Entrando em discussao o pedido da professora da escola mixta municipal, D. Estephania Noves, de um auxilio pecuniario para occorrer ao pagamento do aluguel do predio em que vai dar aulas, foi despatchado da seguinte forma:

- A Camara, não tendo previsto no orçamento qualquer verba para occorrer ás despesas de aluguel dos predios, onde funcionam as escolas municipales, não pôde deferir o pedido da requerente, a vista das disposições do art. 47 do Dec. n. 1533 de 26 de novembro de 1907. -

Pelo Vereador Sr. João Baptista Benero de Mattos, foi apresentado o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de Piracicaba decreta:

Art. 1.º - O imposto de licencao será cobrado tambem de todos os que vierem negociar transitariamente em qualquer ramo de commercio a retalho neste municipio, ainda que o façam por meio de amostras pagando a taxa de cinquenta mil réis (50.000) de uma só vez, que valerá para o exercicio financeiro do anno, seja qual for a epocha do pagamento.

Art. 2.º - Reorganize-se as disposições em contrario. -

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1910. - João Baptista Benero de Mattos. - Dispensado o parecer da commissão, foi approvado em 1.ª e 2.ª discussão, com dispensa tambem do intersticio legal votado pela Camara. - Redigido, sejam extrahidas as copias necessarias para os effeitos legais. -

Pelo Vereador Sr. Fernando Tebélians da Costa foi apresentado o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de Piracicaba decreta:

Art.º 1.º - O Regulamento Interno da Câmara Municipal será observado com as modificações da presente lei.

Art.º 2.º - No dia 8 de janeiro, ao meio dia, os Vereadores diplomáveis na forma da lei, se reunirão no edificio da Câmara Municipal em sessões preparatorias, sob a presidencia do mais velho dentre os presentes, a quem entregarão os seus diplomas e elegerão a mesa provisoria, composta de um presidente e de um secretario.

Art.º 3.º - Tendo em vista os diplomas, as actas electoraes e os documentos ou representações que forem presentes á Câmara, a mesa provisoria, dentro de 24 horas, organizará duas listas:

uma, dos candidatos cuja eleição não offereça duvida, ou que pelo menos não tenham soffrido contestação razoavel em face da lei e outra, daquelles cuja eleição não se possa reputar liquida.

§ unico. - A mesa organizará tambem uma lista dos immediatos em votos, na ordem da votação recebida.

Art.º 4.º - Approvadas as listas pelos presentes, os candidatos incluídos na primeira dellas elegerão entre si uma commissão de tres membros por maioria de votos.

§ 1.º - Esta commissão procederá publicamente á verificação dos poderes dos outros vereadores, examinando todos os documentos, ouvindo todos os interessados, requisitando quaesquer informações e dando no prazo de 48 horas o seu parecer sobre a eleição de cada um e sobre a respectiva ordem de collocação na lista de apuração e, entrosim, sobre a ordem da votação dos immediatos em votos até preencher numero equivalente ao dos electos.

§ 2.º - Outra comissão, eleita na mesma occasião, procederá do mesmo modo á verificação dos poderes dos tres membros da primeira comissão supra mencionada.

Art. 5.º - Os pareceres das comissões deverão ser discutidos e votados dentro de tres dias a contar da sua apresentação. -

§ 1.º - Durante o processo da verificação de poderes serão admittidos protestos e reclamações por escripto, das partes interessadas ou de qualquer elector, funcionando a camara diariamente até concluir-o, e não devendo ir além da vespera da sua installação, si possível for.

§ 2.º - Qualquer votação ou deliberação durante as sessões preparatorias será tomada por maioria dos votos presentes em numero não inferior ao legal. -

§ 3.º - faltando ou não comparecendo vereadores eleitos em numero sufficiente, serão convocados os supplentes, immediatos em votos, na ordem da votação e de accordo com a lista organizada pela mesa. -

§ 4.º - Quando o parecer da comissão opinar pela annullação do diploma de qualquer dos candidatos ou propuzer o adiamento do reconhecimento em vista de duvidas que forem levantadas, a discussão e a votação do parecer, na parte respectiva, poderão ser adiadas para depois da installação da camara. -

Art. 6.º - Reconhecidos todos ou a maioria dos vereadores, o presidente designará para a sessão de posse e installação da camara o dia 15 de janeiro, no mesmo dia ou outro posterior, officinando nesse sentido ao presidente da camara a fundar-se. -

Art. 7.º - Aberta a sessão os vereadores reconhecidos e os supplentes convocados, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhar

as funções do seu cargo, perante a Câmara a fundar-se; si esta não se reunir, perante o prefeito; e na falta, perante o juiz de direito da comarca, retirando-se os membros da antiga Câmara acompanhados por uma comissão da nova.

Art. 8.º - Na mesma sessão, si houver numero legal, serão eleitos o presidente, o vice-presidente, o prefeito, o vice-prefeito e as comissões permanentes, por maioria de votos.

§ 1.º Estas eleições se farão por escrutínio secreto ou por voto á descoberto, caso a Câmara assim o deliberar.

§ 2.º - É nullo o voto em si mesmo.

§ 3.º - No caso de empate decidirá a sorte.

§ 4.º - As disposições deste artigo são applicaveis á eleição da mesa provisoria e das comissões de verificação de poderes.

Art. 9.º - O Vereador que não tiver comparecido á sessão de installação prestará compromisso perante a Câmara; si esta não se reunir, perante o prefeito; e, na falta deste, perante o juiz de direito.

O prefeito prestará compromisso perante a Câmara e, na falta, perante o juiz de direito.

Art. 10.º - Ficam revogados os capitulos I e II e o art. 28 do Regimento Interno e suas disposições em contrario.

Pivão cabo 5 de Dezembro de 1910. - Fernando Tebeliano da Costa. - Approvado em 1.ª e 2.ª discussões, com dispensa do parecer da comissão e do intersticio legal, votados pela Câmara a requerimento do autor do projecto.

Redigido de accordo com o vencido, sejam extractadas as copias necessarias para os effectos legais.

Nada mais havendo a tratar, o dr. presidente encerrou a sessão, do que para

constar laorou-se a presente acta. Eu,
Arthur Vaz, Secretario da Camara Municipal,
pal, a escrevi.-

Manoel da Silveira Corria.
Fernando Tebeliano da Costa.
João Baptista Bueno de Mattos
Aquilino José Pacheco.
Dr. Torquato da Silva Leitão
Manoel Ferraz de Camargo

Termo de comparecimento
Aos dois dias do mez de Janeiro de mil no-
vecentos e onze, nesta cidade de Piracicaba,
e sala das sessões da Camara Municipal,
presentes os Vereadores: Dr. Manoel
da Silveira Corria, presidente, b. Aquilino
José Pacheco, Fernando Tebeliano da Costa,
Dr. Torquato da Silva Leitão e Manoel Ferraz
de Camargo, faltando sem causa partici-
pada os Vereadores: João Baptista Bueno de
Mattos e Pedro de Camargo, não havendo
numero legal de Vereadores, o dr. presid.
declarou não haver sessão.- Deoqui pa-
ra constar, laorou-se o presente termo
que vai assignado pelos Vereadores pre-
sentes. Eu, Arthur Vaz, Secretario da Ca-
mara Municipal, o escrevi.-

Manoel da Silveira Corria.
Fernando Tebeliano da Costa.
Aquilino José Pacheco.
Dr. Torquato da Silva Leitão
Manoel Ferraz de Camargo